



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/060554/2013	21/01/2014		296

À FNPF,

Considerando o previsto no art. 40 e parágrafos do Decreto nº 10.487/09, que *devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão;*

Considerando ainda que, na sequência, o §5º estabelece que as decisões do Conselho serão *submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda;*

Considerando que o art. 63 do citado Decreto delega *ao Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5º, do artigo 40, deste Decreto;*

Considerando o parecer de fls. 292 a 306, onde a Superintendência Jurídica opina no sentido que somente poderá ser exigida a tributação do ISS nos moldes devidos pelas sociedades empresárias após a notificação de mudança de critério jurídico;

DECIDO:

- 1) O contribuinte deve ser notificado previamente ao lançamento, por qualquer uma das formas previstas em lei, sobre a mudança de critério jurídico na forma de tributação, servido como tal, inclusive, a chamada para recadastramento estabelecida por força do Decreto nº 10.767, de 22.07.2010;
- 2) No caso em análise, no entanto, mesmo após recadastrada, a sociedade empresária foi registrada como sociedade de profissionais, tendo recebido e pago os carnês (lançamento) como uniprofissional, conforme se verifica às fls. 09 a 13 do processo nº 030/002181/2015, apensado ao presente processo. A mudança no cadastro ocorreu em setembro de 2013. Somente a partir de então deve ser tributada como empresa prestadora de serviços tributada pelo movimento econômico.

Face ao acima exposto, HOMOLOGO a decisão proferida às fls. 276 deste processo, cancelando o AI nº 00581, de 16/12/2013.

Em 26/09/2016

CESAR AUGUSTO BARBIERO
Secretário Municipal de Fazenda